

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 07/2021

“Altera a ementa do projeto de Lei nº 07, de 23 de fevereiro de 2021, que “Altera a Emenda Impositiva de Destinação de Recursos a Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora do Carmo.”

Art. 1º – A ementa do Projeto de Lei nº 07 de 23 de fevereiro de 2021 traz os seguintes dizeres: “Altera a Emenda Impositiva de Destinação de Recursos a Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora do Carmo.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 07 de 23 de Fevereiro de 2021 “Altera anexos da Lei nº 2.284, de 29 de Dezembro de 2020- Lei Orçamentária Anual (LOA), estima à receita e fixa a despesa do Município de Carmópolis de Minas para o exercício financeiro de 2021; dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar.”

JUSTIFICATIVA :

Observamos que a Ementa do Projeto de Lei nº 07 de 23 de fevereiro de 2021 traz os seguintes dizeres: “Altera a Emenda Impositiva de Destinação de Recursos a Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora do Carmo.”

Segundo a Lei Complementar nº 95/98:

Art. 5º A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.

A ementa é o texto colocado abaixo da epígrafe (PROJETO DE LEI Nº 07 de 23 de fevereiro de 2021), e que tem por objetivo apresentar descrição resumida do texto normativo contido no diploma normativo. Quando alterar outra lei, deve a ementa mencionar o diploma legal alterado.

No caso em tela, o autor deixou de mencionar que a proposição pretende alterar a Lei Orçamentária Anual, já que a “emenda impositiva” que destina recursos à Santa Casa de Misericórdia se tornou parte da Lei Orçamentária Anual. Pois como é de conhecimento de todos, a emenda é aprovada pelo plenário e segue consolidada à proposição para sanção ou veto, do prefeito.

Carmópolis de Minas, 05 de março de 2021.

Dirceu da Silva - Relator CLJR

Ver. Marcelo de Freitas dos Reis - Presidente CLJR